



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	"	26\$00
A 2.ª série . . .	40\$	"	21\$00
A 3.ª série . . .	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-X-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:584 — Abre um crédito especial da quantia de 20:000.000\$ a fim de reforçar a verba de 27:000.000\$ inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos».

Decreto n.º 8:585 — Transfere, dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1922-1923, uma verba a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos de um maquinista da fiscalização marítima das alfândegas colocado na situação de disponibilidade.

Rectificação à tabela de valores médios dos géneros de exportação nacional, publicada no *Diário do Governo* n.º 7, de 11 de Janeiro de 1923.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 3:436 — Manda publicar os programas do concurso de admissão à matrícula nos vários cursos da Escola Militar.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:437 — Autoriza a mesa administrativa da Misericórdia de Coimbra a aceitar um legado.

Portaria n.º 3:438 — Autoriza a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, distrito do Porto, a vender dezóito prédios rústicos que possui na freguesia de Vila Sêca, concelho de Barcelos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:584

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$ a fim de reforçar a verba de 27:000.000\$ inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, do orçamento do referido Ministério, aprovado para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais

Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Decreto n.º 8:585

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 198.436\$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 62.º, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1922-1923, a quantia de 800\$ para reforço da verba de 372\$30, inscrita no artigo 64.º do citado capítulo do aludido orçamento, sob a rubrica «Serviço marítimo — Pessoal em disponibilidade», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos do maquinista da fiscalização marítima das alfândegas Raúl da Silva, que, por decreto de 10 de Novembro de 1922, foi colocado na situação de disponibilidade.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

Na tabela de valores médios dos géneros de exportação nacional, publicada no *Diário do Governo* n.º 7, de 11 do corrente mês, no valor do dizer «sarro de vinho», da secção «Produtos químicos», da classe 2.ª, onde se lê: «7\$00», deve ler-se: «2\$00».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 17 de Janeiro de 1923. — O Chefe da Repartição, *António Augusto Curson*.